CONTRATO ADMINISTRATIVO N.91/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 18.256.475/0001-09, como Secretaria de Saúde, situada na Avenida Euclides da Cunha, 40, Centro, nesse ato representado pela Secretária de Saúde **JANE MAIRA JORIS**, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 069. ***.***-10, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE, e a empresa **JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.723.761/0001-29, com sede na Rua Luiz Caldato, nº 448, bairro centro, município de Campo erê, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.980-000, neste ato representado pelo Sr. João Maria da Rosa, inscrito no CPF sob nº 973.***.***- 00, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 110/2026, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade nº 110/2026.
As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do processo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto da presente contratação consiste na contratação da empresa JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS, representante exclusiva da apresentação artística “PALESTRA SHOW – DEIVID FREITAS E EQUIPE” para apresentação de palestra que terá como objetivo promover um momento de reflexão, informação, acolhimento e motivação às mulheres do município de Maravilha-SC, especialmente abordando temas relacionados à prevenção e ao enfrentamento de doenças que afetam diretamente a saúde feminina, como o câncer de mama, câncer do colo do útero, entre outras patologias.
Parágrafo único. A execução do objeto deverá ocorrer pelos profissionais/artistas indicados na documentação que fundamentou a contratação direta, não sendo admitida sua substituição sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e legalmente admitidas.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda;

II. A proposta do contratado.

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de **R$8.950,00 (Oito mil e novecentos e cinquenta reais)**, pagos em parcela única, após a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários para cobertura da presente despesa serão alocados no fundo municipal de saúde do Município de Maravilha, ação 2132 para o exercício de 2026, por meio dos recursos destinados à manutenção da atenção básica:

2.132 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$
7/2.600	33.90.39.05	8.950,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva e regular execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Subcláusula segunda. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá mediante o atesto do fiscal do contrato, após a verificação da realização da palestra nas condições, data, horário e local estabelecidos na contratação.

Subcláusula terceira. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal/Fatura ou ser informados por documento próprio.

Subcláusula quarta. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante a execução contratual as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitada pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

Subcláusula quinta. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá realizar a apresentação artística “PALESTRA SHOW – DEIVID FREITAS E EQUIPE”, objeto deste contrato, na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação, na proposta apresentada e neste instrumento.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá assegurar a participação do palestrante e da equipe artística indicados na contratação, observadas as condições que fundamentaram a inexigibilidade.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA será responsável pela execução integral da apresentação, incluindo os custos necessários à sua realização, nos termos da proposta apresentada e das obrigações assumidas no processo de contratação.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação, apresentando as justificativas pertinentes.

Subcláusula quarta. A execução do serviço deverá observar as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação, cabendo à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar sua realização.

Subcláusula quinta. A não realização injustificada da apresentação, ou sua realização em desacordo com as condições contratadas, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram o processo de contratação, cabendo às partes cumprir as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Subcláusula primeira. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I. realizar a apresentação artística "PALESTRA SHOW – DEIVID FREITAS E EQUIPE", nas condições, data, horário e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

II. executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação;

III. assegurar a participação do palestrante e da equipe indicados na documentação que fundamentou a contratação, observada a natureza da contratação direta;

IV. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação;

V. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis;

VI. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

VII. manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII. cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

IX. fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto;

X. atender às determinações da fiscalização do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;

XI. comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar alteração relevante das condições originalmente contratadas;

XII. não transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, nem promover a substituição dos profissionais cuja atuação fundamentou a contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

XIII. responsabilizar-se pela adequada execução da apresentação, inclusive quanto aos recursos necessários que estejam sob sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas na contratação;

XIV. cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

XV. cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

Subcláusula segunda. Compete à CONTRATANTE:

I. proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, dentro das atribuições que lhe competem;

II. informar à CONTRATADA a data, horário e local de realização da apresentação, bem como eventuais orientações necessárias à execução do objeto;

III. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

IV. comunicar formalmente à CONTRATADA por eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

V. efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular cumprimento do objeto e o respectivo atesto;

VI. fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

VII. aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. promover a extinção do contrato, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de apresentação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa injustificada na realização da apresentação nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso injustificado na realização da apresentação, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Realização da apresentação em desacordo com as condições contratadas com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, nas hipóteses em que houver exigência prévia de prestação de garantia contratual;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como sua fiscal a **Sra. MARCIA FERNANDA KEIL SANTIN Secretaria de saúde e saneamento**, inscrita na matrícula 4570/1, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada a utilização de dados ou informações pessoais a que as partes tenham acesso em razão da execução deste contrato para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira. Ficará o CONTRATANTE desobrigado de pagar o valor aqui pactuado, em caso de cancelamento da apresentação em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente decretada pela CONTRATANTE.

Subcláusula segunda. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em extinção contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, especialmente.

Subcláusula terceira. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às penalidades especificadas na cláusula décima.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE– DO FORO

As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha/ SC, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 08:19:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANE MAIRA JORIS
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Contratante

JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS
JOÃO MARIA DA ROSA
Contratada

Testemunhas:

MARCIA PICCOLI FUSIEGER BARATTO
Enfermeira Saúde Família

ELENIR LUCIA URNAU KUNZLER
Coordenadora administrativa

Anexo I

Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 08:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANE MAIRA JORIS
Secretaria de saúde e saneamento

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

MARCIA FERNANDA KEIL SANTIN
Secretaria de Saúde e Saneamento

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

BRUNA VANESSA DA SILVA
Assinado de forma digital por BRUNA VANESSA DA SILVA
Dados: 2026.10.09 13:30:21 -03'00'

BRUNA VANESSA DA SILVA
Procuradora Jurídica
OAB/SC 51.314